



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 057/2022 – SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA., CNPJ nº. 07.955.535/0001-65, estabelecida à Rua Curitiba, nº 65, Parque Erasmo Assunção, Santo André – São Paulo, representada por Célia Maria Giomo, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para inexigibilidade de licitação nº 02/2022- DTI, protocolado sob o nº 19.09.00854.0005592/2022-24, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh, modalidade *In House*, englobando os serviços de atualização e suporte técnico, conforme especificado nas cláusulas seguintes, bem assim na proposta da CONTRATADA, no que não divergir deste instrumento;

1.2 O objeto do presente contrato inclui o fornecimento de licença para utilização do software por até 1.500 (um mil e quinhentos) usuários;

1.3 A descrição dos requisitos e especificações técnicas do sistema consta no APENSO I deste instrumento;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O regime de execução do presente contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

CELIA MARIA  
GIOMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA GIOMO [REDACTED]  
Dados: 2022.07.01 17:21:59 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES: [REDACTED]



2.2.2 A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005;

2.3 O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho;

2.3.1 O prazo de execução não poderá ser prorrogado;

2.4 O objeto contratual abrange a prestação de serviços continuados relativos ao direito de uso (locação) do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh para até 1.500 (um mil e quinhentos) usuários, pelo período inicial de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de suporte técnico e atualizações;

2.4.1 A cessão do direito de uso do sistema em favor do CONTRATANTE permanecerá durante a vigência deste instrumento;

2.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE uma cópia atualizada do sistema, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis Federais nº 9.609/1998 e 9.610/1998);

2.4.3 O sistema poderá ser instalado em qualquer computador servidor do CONTRATANTE desde que a base de dados do sistema seja única. O número de estações que poderão acessar esta base de dados única não deverá ser limitado pelo sistema ou pela CONTRATADA, sendo acesso realizado através da rede WEB;

2.4.4 É permitida ao CONTRATANTE a criação de outras bases de dados para fins de cópias de segurança, base de testes ou homologações, ou ainda, para armazenamento de dados de funcionários desligados;

2.4.5 Incumbirá à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao CONTRATANTE sobre mudanças na legislação aplicável ou alterações decorrentes de novas versões promovidas no sistema, apresentando-lhe instruções e orientações aos usuários, e sanando eventuais dúvidas e /ou problemas remanescentes;

2.4.6 A CONTRATADA deverá informar, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, o lançamento de novas versões do sistema que exijam evolução no ambiente tecnológico do CONTRATANTE, de modo a viabilizar os ajustes necessários à implementação da nova tecnologia sem que haja solução de continuidade dos serviços contratados;

2.4.7 Os serviços de atualização dos softwares instalados deverão garantir, durante todo o período de vigência contratual, o fornecimento de atualizações e/ou novas versões do sistema, sejam elas decorrentes de alterações legais e/ou tecnológicas (lançamento de nova versão para funcionamento com versão mais recente de Sistema



Operacional, linguagem de programação ou outras ferramentas) ou de melhorias/ajustes introduzidos pela CONTRATADA;

2.4.8 As atualizações de novas funcionalidades serão feitas nos clientes hospedados no datacenter da CONTRATADA, devendo ser equacionado com a equipe de TI do CONTRATANTE o acesso para atualizar no GCA hospedado *in house*.

2.5 Estão englobados na contratação, ainda, os serviços pontuais relativos a:

2.5.1 Suporte técnico:

2.5.1.1 Os serviços de suporte técnico deverão proporcionar ao usuário o apoio na utilização do sistema, com esclarecimentos de quaisquer dúvidas e soluções de questões que venham a surgir durante a sua utilização;

2.5.2 A prestação de serviços de suporte ocorrerá nas seguintes modalidades:

2.5.2.1. Suporte telefônico, com atendimento ao usuário, mediante contato telefônico direto, previamente informado ao CONTRATANTE;

2.5.2.2 Suporte eletrônico, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por e-mail ou canal direto de atendimento (CHAT) através do endereço eletrônico da CONTRATADA;

2.5.2.3 Suporte na sede do CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento prévio, com eventual ônus específico ao CONTRATANTE;

2.5.2.4 Os prazos para atendimento às solicitações de suporte (Acordo de níveis de serviços - ANS) obedecerão à classificação destas, conforme a seguir discriminado:

2.5.2.5:

PRIORIDADES	BAIXA	NORMAL	ALTA	URGENTE
Severidade	Obstáculo no trabalho individual e/ou uma solução aceitável está disponível	Interrupções do trabalho de usuários individuais e nenhuma solução está disponível	Interrupções dos processos críticos, afetando usuários individuais, e nenhuma solução está disponível	Interrupções dos processos críticos, afetando diversos usuários, e nenhuma solução está disponível
Urgência	O cliente não precisa de solução imediata	O cliente não precisa de solução imediata	O cliente precisa de solução imediata	O cliente precisa de solução imediata
CONDIÇÕES DE SLA				



90% deve ser atribuído dentro de	08 horas	05 horas	03 horas	02 horas
Deve ser resolvido dentro de	15 dias	07 dias	03 dias	12 horas

2.5.3 Os serviços de suporte poderão ser prestados de forma centralizada, de modo que a CONTRATADA dará suporte a um usuário ou a um grupo de usuários do sistema cedidos ao CONTRATANTE, a quem competirá o repasse da solução indicada aos usuários finais;

2.5.4 Na hipótese de o suporte técnico ensejar acesso remoto ao ambiente do CONTRATANTE, observar-se-á os seguintes termos e condições:

2.5.4.1 A intervenção deverá ser negociada com o gestor do sistema, prevendo data e horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

2.5.4.2 Será disponibilizada à CONTRATADA uma janela de manutenção de 03 (três) horas, onde os acessos remotos ao ambiente do sistema estarão liberados. Essa janela poderá ocorrer em dois períodos: das 08:00 às 11:00h ou das 14 às 17:00h;

2.5.4.3 Caso seja necessário, poderá ser solicitada a reabertura da janela de manutenção no período seguinte. Os casos excepcionais ou emergenciais serão tratados pontualmente;

2.5.4.4 Deverão ser informados os Endereços IP e portas de comunicação necessárias ao acesso remoto;

2.6 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6.1 São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas com deslocamento de seus técnicos à sede do CONTRATANTE, tais como passagens, hospedagens, táxis, estacionamentos, quilometragens, pedágios e alimentação;

2.7 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do CONTRATANTE, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.7.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou



que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.10 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.12 As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 31030182 e e-mail [everaldo@mpba.mp.br](mailto:everaldo@mpba.mp.br).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0021	2002	9900	100	33.90.40.00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos serviços objeto deste contrato ficam estabelecidos conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL

CELIA MARIA

GIOMO

89

Assinado de forma digital por

CELIA MARIA

GIOMO

Dados: 2022.07.01 17:23:37

-03'00'

FREDERICO

WELINGTON SILVEIRA

SOARES

6

Assinado de forma

digital por FREDERICO

WELINGTON SILVEIRA

SOARES

5/23



1	Cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh para até 1.500 (um mil e quinhentos) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de suporte técnico e atualizações	UN	1.500	R\$14,41	R\$21.617,02
---	--	----	-------	----------	--------------

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 21.617,02 (vinte e um mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos);

4.2.1 Nos termo da CLÁUSULA OITAVA, na hipótese de aditamento do contrato para prorrogação do prazo de vigência, considerar-se-á, para fins de valor global anual, apenas o valor consignado no item 4.1.1;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, diárias, passagens, hospedagens, alimentação, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto contratado será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

CELIA MARIA  
GIOMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA GIOMO [REDACTED]  
Dados: 2022.07.01 17:24:02 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]



6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 As obrigações tributárias ficarão a cargo da contratada, conforme preceitua as LC 123/2006, LC 116/2003, IN RFB 971/2009 e Legislação municipal do domicílio sede da empresa;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Março/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Fevereiro/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:



7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 19 de julho de 2022 até 18 de julho de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.2 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, na forma e nos locais determinados pelo CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação

9.4 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de



paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.5 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.6 Fornecer ao **CONTRATANTE** cópias atualizadas dos Sistemas, em código objeto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis nº 9.609/98 e 9.610/98);

9.7 A **CONTRATADA** se obriga a depositar o código fonte ou a comprovar seu depósito junto a autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de software, para fins de garantir a continuidade dos trabalhos em caso de impossibilidade de seguimento no fornecimento e/ou manutenção dos sistemas, por falência, concordata e/ou dissolução da sociedade empresária.

9.7.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE** o código fonte atualizado dos sistemas em quaisquer hipóteses em que se configure comprovadamente a impossibilidade de continuidade à manutenção dos sistemas, tais como falência ou dissolução;

9.8 Prestar diretamente os serviços de atualização, suporte técnico do sistema objeto deste instrumento; não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto;

9.8.1 A atualização de sistemas deverá ser encaminhada preferencialmente pela internet, através de acesso seguro mediante usuário/senha a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

9.9 Manter o sistema atualizado durante toda a vigência do contrato, garantindo a plena execução das suas funcionalidades;

9.10 Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.11 Assegurar ao **CONTRATANTE** o livre acesso às bases de dados do sistema, inclusive ao seu projeto e à documentação completa das tabelas e ao modelo de desenvolvimento, de tal forma que seja possível a qualquer pessoa, desde que tecnicamente preparada, desenvolver funções específicas;



9.12 Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, sistemas ou peculiaridades do **CONTRATANTE**, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pelo **CONTRATANTE** de manifestar-se a respeito;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, quando da execução de serviços nas sedes deste;

9.16 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.17.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição de bens (quando couber) e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.19 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.20 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.21 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;



9.22 Indenizar ao **CONTRATANTE** por eventuais danos causados por seus prepostos aos equipamentos deste, em virtude de dolo, negligéncia, imperícia ou imprudéncia, verificados no curso da execução deste instrumento;

9.23 Indenizar o **CONTRATANTE** e mantê-lo isento de todas as reclamações, interpelações ou danos exigidos do **CONTRATANTE** por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao Sistema objeto deste instrumento. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** de tais ações de terceiros, a fim de que **CONTRATADA** possa assumir os procedimentos necessários a sua defesa;

9.24 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou da proposta constante no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização observados os níveis de criticidade definidos no item 2.5.2.5;

9.25 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.25.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.26 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

9.28 Assinar o Termo de Confidencialidade constante do APENSO II deste Contrato, no qual se comprometerá a guardar os dados e as informações fornecidas, geradas e/ou de propriedade **CONTRATANTE**, de forma confidencial e sigilosa, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução e/ou cessão, salvo autorização expressa em contrário;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

CELIA MARIA  
GIOMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA GIOMO [REDACTED]  
Dados: 2022.07.01 17:25:51 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

11/23



10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstas neste documento;

10.4 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando quaisquer casos concernentes;

10.5 Disponibilizar os demais produtos necessários para o funcionamento do Sistema, como sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, linguagens de programação, drivers de ODBC, geradores de relatórios, gerenciadores de bancos de dados *front-end*, ou qualquer outro que não esteja expressamente mencionado neste contrato;

10.6 Auxiliar a CONTRATADA nas ações que esta julgar adequadas para a solução dos erros, inclusive a adoção de medidas temporárias que reduzam o efeito destes até a sua solução definitiva;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

10.9 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

CELIA MARIA  
GIOMO

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA  
GIOMO  
Dados: 2022.07.01 17:26:17 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES



11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;

11.5 O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CELIA MARIA  
GIOMO

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA GIOMO [REDACTED]  
Dados: 2022.07.01 17:26:42 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]



12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;



12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser resarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CELIA MARIA  
GIOMO:

9

Assinado de forma digital por

CELIA MARIA GIOMO

Dados: 2022.07.01 17:27:32 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

15/23



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômicofinanceiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
administradora

Assinado de forma digital  
por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

CELIA MARIA  
GIOMO [REDACTED]  
9

Leme Consultoria em Gestão de RH LTDA.  
Célia Maria Giomo Superintendente Sòcia

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA GIOMO [REDACTED]  
Dados: 2022.06.21 09:01:12 -03'00'



## APENSO I

### REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

#### GCA – Gestão de Competências AncoraRh

1- As funcionalidades do sistema GCA estão transcritas a seguir:

- Mapear as Competências Comportamentais e Técnicas
- Avaliar as Competências Comportamentais e Técnicas, permitindo ser desde a auto avaliação, avaliação superior, ou de múltiplas fontes (avaliação 360º) efetuando o cálculo com ponderação de pesos para cada grupo de avaliador para compor o grau de competência.
- Emitir o Coeficiente ou Índice de Desempenho em várias perspectivas (responsabilidades do cargo, competências, resultados)
- Identificar os gaps e as necessidades de treinamento nas Competências
- Possibilitar recursos para elaboração do Planejamento Anual de Treinamento
- Permitir atualização on line
- Calcular o nível de competência da função e de cada colaborador com escala parametrizada
- Permitir análise comparativa com Avaliações Anteriores
- Possibilitar recurso de identificação e escolha através de uma lista os comportamentos necessários para cada função, onde o gestor pode selecionar através do formulário os comportamentos necessários para cada função, otimizando o tempo de coleta
- Monitorar em tempo real os processos de Mapeamento e Avaliação
- Permitir o acompanhamento da Evolução dos Servidores/Colaboradores
- Permitir o envio de e-mails de convocação e cobrança aos Gestores e Avaliadores
- Possibilitar acesso do colaborador, do gestor e do RH, por meio de logins e senhas, aos planos e registros de acompanhamentos, com relatório estatístico dos acompanhamentos
- Emitir relatórios Gerenciais sobre Mapeamento e Avaliação de Competências Comportamentais e Técnicas
- Possibilitar a Gestão de Logística de Treinamento (Cursos, Turmas, Instituições de ensino, Certificados e outras)
- Ter um gerador de relatórios gerenciais contendo o plano anual de treinamento (previsto versus realizado)
- Conter recurso de pesquisa para seleção interna e de melhor equipe para compor um projeto por meio da comparação de competências técnicas e comportamentais de cada colaborador com as necessárias ao projeto
- Permitir a criação de métricas para áreas específicas objetivando acompanhamento e melhorias nos resultados de indicadores
- Conter ferramenta para emissão de Relatórios Gerenciais que permita gerar estatísticas relativas aos coeficientes de desempenho por perspectiva de avaliação
- Possibilitar a avaliação e gestão de responsabilidade e complexidades do cargo e resultados dos colaboradores



- Proporcionar a integração entre os subsistemas de RH (avaliação de desempenho, gestão de competências, treinamento e desenvolvimento, remuneração e carreira) e de Estratégia Empresarial, pelo BSC (Balanced Scorecard)
- Efetuar o cálculo de desempenho e de potencial baseado nas competências da função e as organizacionais
- Possibilitar análises das Competências e do Coeficiente ou Índice de Desempenho em várias perspectivas (responsabilidades do cargo, competências, resultados) de grupo, por função, cliente interno (departamento/setor)
- Possibilitar a avaliação de uma competência de vários colaboradores em uma tela, otimizando tempo de coleta
- Permitir o registro do Plano de Ação em relação aos gaps e atividades de treinamento
- Registrar as metas a serem atingidas pelos servidores/colaboradores, com associação aos objetivos estratégicos da organização e às perspectivas do Balanced Scorecard, gerando relatórios de análise e acompanhamento
- Conter o recurso de mensuração parcial da meta CHECKPOINT
- Possibilitar a consulta das avaliações de competências realizadas, gerando relatórios de evolução
- Conter recurso de envio de mensagens de solicitação de acompanhamento do plano de desenvolvimento
- Possibilitar registro do plano de ação, baseado no comportamento (indicador) e não apenas na competência, com controle de agenda de acompanhamento do colaborador, do seu gestor imediato e do RH
- Manter registro da descrição de função
- Emitir relatório consolidado de avaliação individual na perspectiva comportamental com todas as informações relevantes ao processo de avaliação
- Identificar as Competências Técnicas para uma melhor análise da parte técnica do avaliado
- Possibilitar a inserção de comentário e justificativa de uma nota atribuída na avaliação
- Possibilitar a inserção de legendas customizadas para as avaliações, visando facilitar o entendimento dos avaliadores em uma avaliação
- Plotagem dos resultados da Avaliação na Matriz Nine Box
- Registrar Feedback (gestor e colaborador)
- Registrar certificados e cursos
- Possuir local para armazenagem de mini-CV do colaborador
- Possuir local para disponibilização de Biblioteca de Recursos de Aprendizagem
- Registrar as movimentações funcionais.
- Sistema 100% via Web;
- Compatível com tablets e smartphones; • Integração com Folha de Pagamento e ERP.

## 2- Informações técnicas:

- Software GCA desenvolvido com Tecnologia Linux, em linguagem de programação Python PSE e Django, Banco de Dados Postgresql e relatórios desenvolvidos em iReport, a aplicação roda em Ambiente 100% WEB compatível com os browsers Windows Explorer, Chrome, Firefox e Safari.

CELIA MARIA

GIOMO

89

Assinado de forma digital por

CELIA MARIA

GIOMO

Dados: 2022.07.01 17:28:22

-03'00'

FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA SOARES

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

18/23



**3- Produtos gerados pela ferramenta informatizada GCA:**

- Mapa de Atribuições por Produto – MAP das Unidades (gerencias/coordenações) com a Construção das Descrições de Papel/Função dos servidores/colaboradores;
- MAP contendo dados do Dimensionamento da Força de Trabalho;
- Análise das Funções – envolve duas dimensões: a primeira refere-se a elementos como responsabilidade, os deveres, a natureza e o nível de decisão, que são requeridos ao indivíduo; a segunda dimensão refere-se à contribuição individual, ou seja, à quantidade de talento, capacidades, conhecimentos, experiência e esforço colocados no desenvolvimento das funções;
- Lista de Competências comportamentais e indicadores homologados;
- Coleta das avaliações técnica, comportamental e de responsabilidades;
- Metas Setoriais e/ou Individuais com a inclusão da Perspectiva Resultados;
- Coeficiente de Desempenho do Servidor/Colaborador – CDS/CDC;
- Plano de Desenvolvimento Individual/Gerencial;
- Relatório da Avaliação pela Matriz NineBox;
- Relatórios diversos por Perspectivas (individual ou por grupo);
- Registro de Feedback do Gestor;
- Função Diário de Bordo do Gestor para registrar anotações, fatos que ocorreram e inclusive anexando evidencias;
- Gestão de Banco de Talentos incluindo Mini CV do servidor/colaborador;
- Gestão de Cursos e Certificados adquiridos pelo colaborador, podendo ser inserido e gerido de forma compartilhada (gestor e servidor/colaborador);
- Biblioteca de recurso de autodesenvolvimento.

**4- Requisitos de sistema:**

**4.1 - Administrador do Sistema**

**a) Sistema Operacional: os sistemas operacionais suportados são:**

- Windows Vista de 32 ou 64 bits
- Windows 7 de 32 ou 64 bits
- Windows 8 de 32 ou 64 bits
- Windows 10 de 32 ou 64 bits
- Linux de 32 ou 64 bits
- MacOs de 32 ou 64 bits

**b) Navegadores:**

- Internet Explorer 11 ou superior
- Chrome 42 ou superior (recomendado para o melhor desempenho)
- Mozilla Firefox 40 ou superior

**c) Hardware: os requisitos mínimos de hardware para execução do sistema são equivalentes aos requisitos do navegador e do sistema operacional utilizados.**



d) Configuração de Navegadores: as configurações do navegador disponibilizado ao usuário devem:

- Permitir a gravação de cookie
- Permitir a execução de javascript

e) Programas auxiliares (opcionais): para que seja possível a visualização de relatórios e outros dados gerados pelo sistema, recomendados os seguintes programas instalados:

- Microsoft Excel, OpenOffice Calc ou software equivalente para visualização e edição de planilhas com extensão \*.xls e \*.xlsx
- Adobe Reader ou software equivalente para visualização de arquivos com extensão\*.pdf.
- Descompactador de arquivos com extensão\*.zip

f) Permissões de Acesso - Aplicação: para evitar problemas de acesso à aplicação, os seguintes domínios e IPs devem ser liberados:

- Domínios: webgca.com.br; gcaweb.com.br; lemeconsultoria.com.br
- IPs: 201.20.37.66; 210.20.37.251

g) Permissões de Acesso e-mails: para evitar problemas no recebimento de e-mails enviados automaticamente através do sistema, os seguintes domínios e IPs devem ser liberados:

- Domínio: ancorarh.srv.br
- IPs: 201.20.37.97; 201.20.37.98; 201.20.37.85

h) Configuração de Envio de E-mail em Massa: O sistema (on premises) terá acesso interno ao envio SMTP através de um email criado exclusivamente para o sistema em questão (domínio @mpba.mp.br);

i) Características da Conexão:

- Certificado de segurança: HTTPS;
- Taxa de perda de pacotes igual ou inferior a 2%
- Taxa de propagação (delay) média inferior a 200ms

#### 4.2 Estrutura para instalação do software GCA in house:

a) Estrutura Técnica do Servidor de Aplicação, Relatórios e Banco de Dados (estrutura apresentada atende à demanda de até 4.000 (quatro mil) empregados cadastrados no banco dados, para até 200 (duzentos) usuários simultâneos):

CELIA MARIA  
GIOMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA  
GIOMO [REDACTED]  
Dados: 2022.07.01 17:29:01 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

20/23



## I. Definições de Hardware

- 1 Processador Intel® Xeon® Dual-Core, 2.33GHz ou superior
- 16 GB de memória RAM
- Discos rígidos SATA de 160 GB (1 Volume RAID-1)
- 1 Adaptador de rede 10/100/1000 Mbps
- 1 unidade de backup de alta capacidade de armazenamento (DLT/LTO/AIT) ou estrutura compatível com um armazenando integral dos dados de 45 dias.

## II. Definições de Software do Servidor

- Sistema Operacional Debian 9 (Stretch) Linux – 64 bits;
- Gerenciador de Banco de Dados PostgreSQL 9.6 – 64 bits;
- Tomcat 8;
- Python 2.7.13;
- Nginx 1.5.13;
- Postgresql SQL 9.6;
- Acesso SSH conforme definido em contrato;
- O sistema terá acesso interno ao envio SMTP através de um *email* criado exclusivamente para o sistema em questão (domínio @mpba.mp.br);
- Certificado de segurança: há disponibilidade para \*.sistemas.mpba.mp.br

CELIA MARIA  
GIOMO

Assinado de forma digital por  
CELIA MARIA GIOMO [REDACTED]  
Dados: 2022.07.01 17:29:23 -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]



## APENSO II

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO  
DE RH LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Os abaixo-assinados, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador - BA, à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA., CNPJ nº. 07.955.535/0001-65, estabelecida à Rua Curitiba, nº 65, Parque Erasmo Assunção, Santo André – São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere aos dados e informações do CONTRATANTE disponibilizados no sistema objeto do contrato de prestação de serviços nº 057/2022-SGA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações do CONTRATANTE, que devem ser entendidas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

2.2. É vedada à CONTRATADA qualquer forma de reprodução, divulgação e/ou cessão dos dados e informações objeto do presente termo, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuênciam expressa da CONTRATANTE;

2.3 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a veracidade dos dados e informações fornecidas, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade em relação a eventuais erros nas informações transmitidas, sendo-lhe vedada a realização de qualquer alteração sem anuênciam prévia do CONTRATANTE;

CELIA MARIA  
GIOMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CELIA  
MARIA GIOMO [REDACTED]  
'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]



2.4 A CONTRATADA reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores envolvidos diretamente nas atividades objeto da presente contratação guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

2.6 A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo CONTRATANTE.

2.7 As partes convencionam a observância e cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

2.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 2022.  
FREDERICO WELINGTON Assinado de forma digital por  
SILVEIRA FREDERICO WELINGTON  
SOARES SILVEIRA SOARES

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente  
Assinado de forma digital por CELIA MARIA  
GIOMO Dados: 2022.06.21 09:02:19 -03'00'  
CELIA MARIA GIOMO Leme Consultoria em Gestão de RH LTDA.  
Célia Maria Giomo  
Sócia administradora

## PORTRARIA

PORTRARIA Nº 216/2022-SGA

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Angelo do Rosário Morais, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 057/2022 - SGA, relativo à cessão de direito de uso do software GCA Gestão de Competências AncoraRh, modalidade *In House*, englobando os serviços de atualização e suporte técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 08/07/2022, às 14:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0384309** e o código CRC **B75D6E21**.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0005592/2022-24 - Inexigibilidade de licitação nº 002/2022 –DTI. Parecer jurídico: 378/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Leme Consultoria em Gestão de Rh Ltda, CNPJ nº 07.955.535/0001-65. Objeto: a cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh, modalidade In House, englobando os serviços de atualização e suporte técnico, incluindo o fornecimento de licença para utilização do software por até 1.500 (um mil e quinhentos) usuários. Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 21.617,02 (vinte e um mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos)). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021. Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 19 de julho de 2022 e a terminar em 18 de julho de 2023.

PORTRARIA Nº 216/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula 351.730, e Angelo do Rosário Moraes, matrícula 353.687, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 057/2022 - SGA, relativo à cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh, modalidade In House, englobando os serviços de atualização e suporte técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 068/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00872.0014133/2022-32 - Dispensa nº 004/2022 – PJR de Feira de Santana. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Jurandir Borges de Oliveira, CNPJ nº 34.670.576/0001-88. Objeto: prestação de serviços de jardinagem para atender à Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.

PORTRARIA Nº 206/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando expediente nº 19.09.00872.0014133/2022-32, RESOLVE designar os servidores Edson Cabral de Souza Júnior, matrícula 352.157 e Danielle Miranda Almeida Neves, matrícula 353.942, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 068/2022-SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça de Feira de Santana-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 069/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01148.0013797/2022-79 - Dispensa nº 005/2022 – PJR de Teixeira de Freitas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Mizael do Carmo Santos, CNPJ nº 29.739.150/0001-01. Objeto: prestação de serviços de jardinagem para atender à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0037 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de julho de 2022 e a terminar em 15 de julho de 2023.

PORTRARIA Nº 208/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando expediente nº 19.09.01148.0013797/2022-79, RESOLVE designar os servidores Marcos Cesar Silva Santos, matrícula 353.467 e Fernanda da Silva Leônio Dias, matrícula 352.579, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 069/2022-SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa